

APOIAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º 108

(Dos Srs. Paulo Rocha, Beto Faro, Zé Geraldo, Zenaldo Coutinho, Giovanni Queiroz, Gerson Peres, Wandenkolk Gonçalves, Zequinha Marinho, Lúcio Vale e Elcione Barbalho)

No art. 1º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, dê-se ao § 1º do art. 153 a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

[...]

Art. 153. [...]

[...]

§ 1º-A. O imposto previsto no inciso II, quando relativo a operações com produtos primários e semi-elaborados, não poderá ter alíquota inferior a 2%, assegurada a transferência do montante da arrecadação ao Estado produtor.

[...]”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade definir alíquota mínima do imposto de exportação em operações com produtos primários e semi-elaborados, visando incentivar as exportações de bens com valor agregado, possibilitando criação de novos empregos e maior renda.

Define ainda, a destinação da arrecadação aos Estados produtores, tendo em vista que as transferências efetuadas através do FEX e da Lei Kandir não têm sido suficientes para cobrir as perdas dos Estados e do Distrito Federal, decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações desses produtos.

Com a modificação proposta, haverá correção das distorções acima apontadas.

Ressaltamos que tal política de exportação já vem sendo adotada por outros países, como exemplo a Argentina.

PAULO ROCHA
Deputado Federal PT/PA